

**LEI MUNICIPAL DE Nº2.159/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Capelinha para o exercício financeiro de 2020 e atualiza a Lei Municipal nº.2073/2017 - Plano Plurianual para o Período de 2018 a 2021, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e das outras providências.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2020, no valor de R\$ 132.513,74 (Cento e Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Treze Reais e Setenta e Quatro Centavos), na dotação abaixo especificadas.

13 – SEC MUN OBRAS SERVIÇOS URBANOS	
01.03 – SEC MUN OBRAS SERVIÇOS URBANOS	
13.01.03 – SERV. URBANOS E UTILIDADE PUBLICA	
15.452.0029.2192 - Serviço de Reforma do Cemitério Municipal	
33903900 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte 100 Valor R\$ 132.513,74

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Capelinha para o Exercício de 2019, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
06.01.03 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência	
99999900 – Reserva de Contingência	Fonte 100 Valor R\$ 132.513,74

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal n.º 2073/2017 – Plano Plurianual do Município de Capelinha, para o quadriênio 2018/2021, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 29 - Serviços Urbanos e Utilidade Pública  
Ação: 2192 - Serviço de Reforma do Cemitério Municipal

<b>Exercício</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
2020	Cemitério Reformado	Percentual	100,00%	R\$ 132.513,74

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 10 de Junho de 2020.



Tadeu Filipe Fernandes de Abreu  
**Prefeito Municipal**